

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 082, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

“Cria 01 (uma) a Gratificação Especial a ser concedida ao servidor Municipal que exerce a função de Motorista no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL, de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada a Gratificação Especial a ser concedida ao servidor efetivo designado, por portaria, para exercer a função de Motorista no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo é fixada em 50% sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

Art. 2º A qualquer tempo, a juízo da Administração Municipal, a gratificação poderá ser cessada.

Art. 3º A gratificação prevista nesta Lei não se incorpora na remuneração do servidor, sendo percebida enquanto perdurar a designação para as atividades, inclusive nos afastamentos considerados como de efetivo exercício.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 4.493, de 14 de junho de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 14 de junho de 2019.

Ernani de Freitas Gonçalves,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Rodrigo Avila da Silveira
Secretário de Administração

Publicada em ___/___/___

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº 082 de 14 de junho de 2019, que: ***“Cria 01 (uma) a Gratificação Especial a ser concedida ao servidor Municipal que exerce a função de Motorista no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.”***

O presente projeto de Lei tem por objetivo conceder uma Gratificação Especial a ser concedida ao servidor efetivo designado, por portaria, para exercer a função de Motorista no Gabinete do Prefeito.

Haja vista que os servidor que ocupa esta função elencada neste projeto, fica a disposição do Município para realizar atendimentos fora de horário e também aos fins de semana e feriados, a presente gratificação, serve então como medida compensatória para as horas extras realizada pelo servidor.

Contudo, em 13 de maio de 2019 foi realizado o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 03/2019 (cópia anexa), nos termos do que dispõe o artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no qual concluiu existir recursos para atender o projeto em questão.

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Ernani de Freitas Gonçalves,
Prefeito Municipal.